Lei nº 2.984, de 11 de junho de 2.024.

Revoga a Lei Municipal nº 2.205/2011, autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção - ABAP e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.205/2011.

Art. 2º Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder 3 (três) servidores públicos municipais, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, compreendendo 1 (um) Monitor da Área da Educação e 2 (dois) Agentes de Serviços Gerais, para a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção – ABAP, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no atendimento social com aplicação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com idade de 6 a 17 anos do Município de Bom Despacho.

Art. 3º A cessão será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2.019, e pela Portaria nº 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017, sendo aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O ônus da remuneração dos servidores cedidos caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 5º A cessão dos servidores terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado interesse das partes, observado o interesse público e formalizado em termo aditivo competente.

Art. 6º A frequência e assiduidade dos servidores cedidos serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes, pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores, durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional dos servidores cedidos, para registro em seus assentamentos funcionais.

§ 3º Os servidores cedidos deverão executar funções compatíveis àquelas exercidas no órgão de origem, com mesma carga horária, exceto para atender o interesse da Administração Municipal previamente autorizados.

Art. 7º O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação deverá ser assinado pelo cedente e pelo cessionário e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOMe.

Art. 8º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos aos servidores públicos municipais cedidos ou ao cessionário, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As demais condições da cessão serão vinculadas ao termo de cessão competente, seja ele Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.205/2011.

Bom Despacho, 11 de junho de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal